



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1773

Página 9 de 18

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	004/2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	004/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	45.345.899/0001-12
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	05.315.227/0001-40

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	<input checked="" type="checkbox"/>	GESTOR	
Razão Social				CNPJ	
BANCO GENIAL S.A.				45.246.410/0001-55	
Endereço				Data Constituição	
PRAIA DE BOTAFOGO, 228 - SALA 907 - PARTE - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.250-906				05/10/2015	
E-mail (s)				Telefone (s)	
rafael.vasconcelos@genial.com.vc				(11) 32068-0000	
Data do registro na CVM	05/10/2015	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone		
RAFAEL VASCONCELOS		rafael.vasconcelos@genial.com.vc	(11) 32068-0000		
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1773

Página 10 de 18

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
X	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
PIATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LP	09.613.226/0001-32	03/09/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	O Banco Genial S.A. ("Banco"), nova razão social do Plural S.A. Banco Múltiplo, e a Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A ("Genial Investimentos"), nova razão social da Geração Futuro Corretora de Valores S.A., estão autorizados a atuar como administradores fiduciários e distribuidores de valores mobiliários. Além disso, o Banco e a Genial Investimentos também prestam o serviço de controladoria. Destaca-se que o (i) Banco, (ii) a Genial Investimentos e (iii) a Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos de Valores Mobiliários S.A. prestam o serviço de custódia, nos termos da Resolução CVM 32 de 2021.
Segregação de Atividades	O Banco Genial S.A. ("Banco"), nova razão social do Plural S.A. Banco Múltiplo, e a Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A ("Genial Investimentos"), nova razão social da Geração Futuro Corretora de Valores S.A., estão autorizados a atuar como administradores fiduciários e distribuidores de valores mobiliários. Além disso, o Banco e a Genial Investimentos também prestam o serviço de controladoria. Destaca-se que o (i) Banco, (ii) a Genial Investimentos e (iii) a Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos de Valores Mobiliários S.A. prestam o serviço de custódia, nos termos da Resolução CVM 32 de 2021. No que diz respeito ao relacionamento dessas empresas com a Gestora, na forma do Manual de Gestão de Barreiras de Informação do Grupo Genial ("Grupo"), tem-se que essas possuem atividades e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1773

Página 11 de 18

	acessos físicos/lógicos segregados, respeitando a separação mandatária em conformidade com a legislação e as melhores práticas vigentes.
Qualificação do corpo técnico	<p>A equipe responsável pela Gestora é formada por sócios e colaboradores, estruturada sob a forma de meritocracia com potencial de sociedade e aliada a uma remuneração diretamente proporcional e relacionada ao desempenho individual e de performance da Gestora, permitindo um alinhamento de interesses. O desempenho da equipe e da gestão é constantemente avaliado por meio das seguintes análises: (i) desempenho em termos de retorno financeiro, medido em termos absolutos e relativos; e (ii) avaliação dos gestores e dos fundos, observados de maneira qualitativa, sob a ótica da busca constante de melhoria das práticas de gestão, correção de erros e não dependência de um único especialista para fins da gestão dos ativos.</p>
Histórico e experiência de atuação	<p>O Grupo tem a preocupação com a atualização e aperfeiçoamento constante dos colaboradores e realiza o desenvolvimento de competências de conhecimentos técnicos por meio de seminários, workshops, palestras e cursos de curta duração para atender às necessidades imediatas da função ocupada pelo colaborador. Destaca-se que a instituição realiza treinamentos internos, de forma regular, na área de proteção de dados, compliance, PLD/FT, dentre outros. Para além disso, o Grupo possui diversas parcerias visando o desenvolvimento dos seus colaboradores, como cursos de idiomas, cursos para certificações e cursos executivos de curta, média e longa duração; e conta, ainda, com plataforma de educação com inúmeros cursos gratuitos, qual seja https://educacao.genialinvestimentos.com.br/. Para atender às regulamentações e políticas de excelência que regem a prática profissional no Mercado Financeiro e de Capitais, a área de Gente do Grupo acompanha os status das certificações de todos os profissionais elegíveis e a aderência dessas certificações por meio de sistemas específicos, elaborados internamente pela equipe de Sistemas do Grupo Genial, em parceria com a área de Gente. Nesses sistemas são cadastradas as informações de todos os colaboradores que possuem certificação como: área de atuação, certificações em vigor e respectivas datas de vencimento. Próximo ao vencimento do prazo da certificação, o sistema é responsável por enviar comunicado à área de Gente, área de Compliance, ao próprio colaborador e ao gestor da área, sinalizando o prazo de renovação e orientando como realizar esse procedimento. A atualização do sistema interno, bem como do banco de dados dos órgãos reguladores é feita mensalmente.</p>
Principais Categorias e Fundos ofertados	Vide QDD AMBIMA. -
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Vide QDD AMBIMA.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Vide QDD AMBIMA.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Situação Regular. Certidões anexas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1773

Página 12 de 18

Volume de recursos sob administração/gestão	33.006.975,08 - 0,08%
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Vide QDD Ambima
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Vide QDD Ambima
Outros critérios de análise	N/A.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição atende aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Local:	MORRO AGUDO - SP	Data:	03/09/2024
---------------	------------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Adrieli Letícia Dias dos Santos	Comitê de Investimentos	446.339.378-71	
Jessé Carrascosa de Oliveira Faria	Comitê de Investimentos	321.807.848-21	
Sara de Melo Carmanhan	Comitê de Investimentos	455.587.758-66	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1773

Página 13 de 18

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS. Ciente.